

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS

1999

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Lei Municipal N.º 36/98, de 17 de dezembro de 1998.

Institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipal do Município de Rorainópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – RR, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos do Poder Executivo Municipal, do Município de Rorainópolis, com fulcro nos artigos 37,39 e 41 da Constituição Federal, com as modificações da Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998 e prerrogativas seguintes e anexos desta Lei.

Art. 2º - O Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipal de Rorainópolis, a partir da presente Lei, passa a ser estatutário, salvo o disposto no artigo 10, § 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Enquanto não for regulamentado e definido o sistema de Previdência do Município, fica assegurado como base contributiva o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e demais prerrogativas estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.3º - Funcionário é o Servidor legalmente investido no cargo público, nos termos da presente Lei, e sujeito às normas do Estatuto.

Art. 4º - O quadro de pessoal é permanente e se constitui do conjunto de carreira, cargos isolados e funções gratificadas no Município FGM, de um mesmo serviço do Poder Executivo.

§ 1º - Carreira é o agrupamento de classe da mesma profissão, ou atividades escalonadas segundo a necessidade do servidor, para acesso dos cargos que integram

§ 2º- Classe é o agrupamento de classe da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidade e vencimentos.

Art. 5º- Cargo é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas em números certos de vencimentos correspondentes, exercido por um titular na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º- Os cargos são considerados:

- I- De carreira- é o que se escalona em classe, para acesso privativo de seus titulares, até o mais alto teto profissional.
- II- Isolado- é o que mais se escalona em classe, por ser o único na categoria.

Art. 6º- Não há equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições.

Parágrafo Único- As atribuições de cada carreira bem como dos cargos isolados e único, serão definidos no Estatuto dos Servidores.

Art. 7º- Função Gratificada do Município é uma vantagem criada para atender encargo de chefia e outras que não justifiquem a criação de cargos, sendo seu desempenho atribuído ao funcionário efetivo.

§ 1º- As gratificações pelo exercício de cargo em comissão não serão incorporado ao vencimento do servidor. Somente assegurará os direitos inerentes no período em que o mesmo estiver exercendo o cargo.

§ 2º- A gratificação de função será percebida cumulativamente com vencimento do cargo.

CAPÍTULO II

Da Administração de Pessoal

Art. 8º- A Administração de pessoal da prefeitura municipal de Rorainópolis, compreende os seguintes órgãos:

- I- Órgão de Assessoramento;
- II- Órgãos de Atividades-Meio;
- III- Órgãos de Atividades-Fins.

§ 1º- Os órgãos de assessoramento, atividades-meios e atividades-fins, estão representados no esquema geral do quadro anexo desta Lei.



§ 2º- É de competência da Secretaria de Administração e Planejamento, administrar todas as atividades e planejamentos relacionados a administração, entre outras aos funcionários públicos civis do município de Rorainópolis.

§ 3º- Fica assegurado o percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos públicos, destinados às pessoas portadoras de deficiências, residentes no município, que deverá ser regulamentado os critérios de admissão.

CAPÍTULO III **Do Provimento**

Art. 9º- Quanto à forma do provimento, o cargo poderá ser:

- I- Efetivo, quando seja exigida habitação em concurso público, salvo o disposto no art. 10º, § 1º desta lei;
- II- Em comissão quando declarado em lei, de livre nomeação e exoneração do prefeito.
- III- São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de Concurso Público.

Art. 10- O provimento dos cargos efetivos faz-se-á sempre por nomeação procedida de concurso público.

§ 1º- O poder executivo somente poderá admitir servidores, mediante concurso público, salvo para os cargos em comissão e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse do município.

§ 2º- O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 3º- Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargos ou empregos de carreira.

§ 4º- Como condições para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

CAPÍTULO IV **Dos Vencimentos e Funções Gratificadas Municipal - FGM**

Art. 11- Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão constantes nos anexos desta lei.

§ 1º- O Poder Legislativo Municipal fixará a remuneração (Subsídio) dos Secretários Municipais de acordo com a emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

§ 2º- Para efeito das funções gratificadas municipal - FGM deve ser observado a tabela de valores e nível de função no anexo IV desta lei.

§ 3º- É vedado a prestação de serviços gratuitos.

§ 4º- Os funcionários do poder executivo quando nomeados para o cargo em comissão, farão jus aos vencimentos inerente ao mesmo e gratificação pelo exercício.

§ 5º- Extinto o Cargo ou declarado vago sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 12- Fica autorizado o poder executivo, proceder reajuste de salário dos servidores público municipal, do Município de Rorainópolis, na mesma proporção concedido pelo Governo Federal, ou quando houver perda do poder de compra do servidor, aprovado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único- Para serem efetivados os procedimentos do que trata o "caput" deste artigo, é necessário que tenha disponibilidade de recursos do orçamento em vigência.

Art. 13- Os funcionários Municipais, Estaduais, e Federais, colocados à disposição do poder executivo municipal, serão designados para o exercício da função gratificada do Município - FGM.

Art. 14- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houve compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos do professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

CAPÍTULO V

Disposições finais



Art. 15º- Para atender aos casos de necessidade temporária de interesse do município, do que trata o art. 10, § 1º desta Lei, poderão ser efetuadas contratações de pessoal temporário por tempo determinado.

Art. 16º- O Estatuto dos servidores públicos municipal de Rorainópolis, tratará das:

- I- Ascensão Funcional;
- II- Progressão Funcional;
- III- Das substituição de chefias;
- IV- Deveres e direitos do servidor;
- V- Outras que a Lei Dispor.

Art. 17- A proibição de acumulação remunerada que dispõe o art. 14 desta lei, não se aplica ao aposentado, quando investido em cargo comissionado.

Art. 18- Serão subsidiários da presente lei, os casos omissos, o Plano de Cargo e Salário do TCE - Tribunal de Contas do Estado, e da Secretaria de Estado de Administração respectivamente.

Art. 19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis – RR, em 17 de dezembro de 1998.


GERALDO MARIA DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

A- ESQUEMA GERAL DO QUADRO

B- Cargo de Provimento Efetivo - ANEXO II

C- Cargo de Provimento em comissão- ANEXO III

D- Tabela de Valores da F.G.M e Nível de Função- ANEXO IV

E- Número de Vagas por Cargos de Provimento em comissão- ANEXO V

F- Número de Vagas por Cargos de Provimento Efetivo- ANEXO VI



ANEXO II

B- Cargo de Provimento Efetivo

	!
	!
Classe 01	! GRUPO OCUPACIONAL I - Administração Geral
	!
	! Auxiliar de Serviços Gerais I e II
	! Vigia I e II
	!
Classe 02	!
	! Mecânico I e II
	! Operador de Máquinas Pesadas I e II
	! Motorista I e II
	! Mestre de Obras I e II
	! Pedreiro
	! Carpinteiro/marceneiro I e II
	! Pintor/Serigrafista I e II
	! Bombeiro Hidráulico I e II
	! Eletricista Instalador
	! Eletricista de Veículos
	! Desenhista/Projetista I e II
	! Digitador I e II
	!
Classe 03	!
	! Bibliotecário(a) I e II
	! Recepcionista I e II
	! Secretários (as) de Direção Escolar I e II
	! Protocolistas I e II
	! Telefonista I e II
	! Operador de rádio amador
Classe 04	!
	!
	<u>MAGISTÉRIO</u>
	!
	! Regente de Ensino (Educação Geral)
	! Professor (a) I (Leigo 1º Grau)
	! Professor (a) II (Magistério)
	! Professor (a) III (3º Grau)

ANEXO III

C- Cargos de Provimento em Comissão

Nível	Cargo	Salário	F.G.M
CC-1	SECRETÁRIO * Adm. e Planejamento * Finanças * Auditoria Interna * Ação Social		
CC- 2	SECRETÁRIO * Educação, Cultura, Desporto e turismo * Saúde * Obras e Infra-Estrutura * Agricultura * Chefe de Gabinete do Prefeito * Assessor Técnico * Assessor Jurídico	350,00 350,00 350,00	0 à 350,00 0 à 350,00 0 à 350,00
CC- 3	Representante do Município na Capital * Administrador Regional * Chefe de Controle Interno * Presidente da CPL * Diretor de Departa- mento * Secretário da Junta de Serviço Militar	200,00 200,00 200,00 200,00 200,00 200,00 200,00	
CC- 4	Chefe de Divisão	250,00	
CC- 5	Chefe de Setor	250,00	

ANEXO IV

D – Tabela de Valores da F. G. M. e Níveis de Funções

SÍMBOLO	VALOR
F. G. M. 1	50.00
F. G. M. 2	80.00
F. G. M. 3	100.00
F. G. M. 4	125.00
F. G. M. 5	150.00
F. G. M. 6	175.00
F. G. M. 7	200.00
F. G. M. 8	250.00
F. G. M. 9	350.00

Nível de Função

SÍMBOLO	VALOR
N. U.	
NB – 1	130.00
NB – 2	
NB – 3	
NM – 1	250.00
NM – 2	
NM – 3	
NS – 1	350.00
NS – 2	
NS – 3	
NS – 4	



ANEXO VI

F- Número de Vagas por Cargos de Provimento efetivo

Cargo	! N° de Vagas!	Salário	! FGM
*Aux. de Serv. Gerais I	50	130,00	!
*Aux. de Serv. Gerais II	!	!	!
*Mecânico I	02	250,00	!
*Mecânico II	!	!	!
*Oper. de Máq. Pesadas I	05	250,00	!
*Oper. de Máq. Pesadas II	!	!	!
*Motorista I	05	250,00	!
*Motorista II	!	!	!
*Mestre de Obras I	01	200,00	!
*Mestre de Obras II	!	!	!
*Pedreiro	!	!	!
*Carpinteiro/Marceneiro I	!	!	!
*Carpinteiro/Marceneiro II	!	!	!
*Pintor/Serigrafista I	01	200,00	!
*Pintor/Serigrafista II	!	!	!
*Bombeiro Hidráulico I	!	!	!
*Bombeiro Hidráulico II	!	!	!
*Eletricista Instalador	!	!	!
*Eletricista de Veículos	!	!	!
*Desenhista/Projetista I	!	!	!
*Desenhista/Projetista II	!	!	!
*Digitador I	05	200,00	!
*Digitador II	!	!	!
*Bibliotecário(a) I	!	!	!
*Bibliotecário(a) II	!	!	!
*Recepcionista I	01	130,00	!
*Recepcionista II	!	!	!
*Sec.de Dir. Escolar I	03	200,00	!
*Sec.de Dir. Escolar II	!	!	!
*Protocolista I	01	130,00	!
*Protocolista II	!	!	!
*Telefonista I	01	130,00	!
*Telefonista II	!	!	!
*Op. de Rádio Amador	01	130,00	!
*Reg. de Ensino(Ed. Geral)!	!	!	!
*Professor(a) I (Leigo 1ºG.)!	!	!	!

Continuação do ANEXO VI

Cargo	Nº de Vagas	Salário	FGM
*Professor(a)II (Magistério)!	25	250,00!	
*Professor(a)III (3º Grau)	10	350,00!	
*Ag. Administrativo I	10	130,00!	
*Ag. Administrativo II			
*Aux. de Administração I	05	130,00!	
*Aux. de Administração II			
*Aux. de Contabilidade I	05		
*Aux. de Contabilidade II			
*Fiscal de Tributos	03	200,00!	
*Fiscal de Obras e Postura	03	200,00!	
*Fiscal de Saúde Pública	03	200,00!	
*Fiscal de Terras	03	200,00!	
*Fiscal de F. e Mercados	01	200,00!	
*Fiscal Sanitários Animal e Vegetal	02	200,00!	
*Fiscal de Meio Ambiente	02	200,00!	
*Médico	02	350,00!	
*Enfermeiro	05	250,00!	
*Assistente Social	03	200,00!	
*Odontólogo	02	350,00!	
*Psicólogo	01	350,00!	
*Bioquímico(a)	02	350,00!	
*Engenheiro(a)	01	350,00!	
*Arquiteto(a)	01		
*Téc. em Edificação			
*Téc. em Administração	01	250,00!	
*Téc. em Contabilidade	01	250,00!	
*Téc. em Saneamento	01	250,00!	
*Téc. em Agrimensura	01	250,00!	
*Téc. em Agricultura	02	250,00!	
*Téc. em Computação			
*Téc. em Saúde Pública	01	250,00!	
*Advogado	01	350,00!	
*Contador	01	350,00!	
*Topógrafo/Nivelador	01	250,00!	
*Guarda Municipal	10	130,00!	
*Aux. de enfermagem I	05	200,00!	

Continuação do ANEXO VI

Cargo	! N° de Vagas!	Salário	! FGM
*Aux. de Enfermagem II	!	!	!
*Almoxarife I	01	130,00	!
*Almoxarife II	!	!	!
*Diretor de Hospital	01	250,00	!
*Diretor Escolar	03	250,00	!
*Vice-Diretor Escolar	03	200,00	!
*Orientador Pedagógico	02	200,00	!
*Monitores	03	200,00	!
*Supervisores	03	200,00	!
*Inspetor Escolar	03	200,00	!
*Diretor de Departamento	!	!	!
*Parteira Comunitária	05	130,00	!
*Copeira	10	130,00	!
*Ag. de Saúde I	10	130,00	!
*Ag. de Saúde II	!	!	!
*Atendente de Farmácia I	02	130,00	!
*Atendente de Farmácia II	!	!	!

ANEXO V

E- Números de Vagas de Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	!	Nº de Vagas
* Administração e Planejamento	!	01
* Finanças	!	01
* Auditoria Interna	!	01
* Ação Social	!	01
* Educação, Cultura, Desporto e turismo	!	01
* Saúde	!	01
* Obras e Infra-Estrutura	!	01
* Agricultura	!	01
* Chefe de Gabinete do Prefeito	!	01
* Assessor Técnico	!	02
* Assessor Jurídico	!	01
* Representante do Município na Capital	!	01
* Administrador Regional	!	11
* Chefe de Controle Interno	!	01
* Presidente da CPL	!	01
* Diretor de Departamento	!	02
* Secretário da Junta de Serviço Militar	!	01
* Chefe de Divisão	!	10
* Chefe de Setor	!	03



Classe 08

!
! Diretor de Hospital
! Diretor Escolar
! Vice-Diretor Escolar
! Orientador Pedagógico
! Monitores
! Supervisores
! Inspetor Escolar
! Diretor de Departamento

Classe Única

!
! Parteira Comunitária
! Copeira

Classe 09

!
! Agente de Saúde I e II
! Atendente de Farmácia I e II

!
!
!
!

Classe 05 ! GRUPO OCUPACIONAL II - Atividade de apoio

- ! Agente Administrativo I e II
 - ! Assistente Administrativo I e II
 - ! Aux. de Administração I e II
 - !
 - Classe 06 !**
 - ! Aux. de Contabilidade I e II
-

! GRUPO OCUPACIONAL III - Atividade de Fiscalização

Classe Única !

- ! Fiscal de Tributos
 - ! Fiscal de Obras e Posturas
 - ! Fiscal de Saúde Pública
 - ! Fiscal de Terras
 - ! Fiscal de Feiras e Mercados
 - ! Fiscal Sanitário Animal e Vegetal
 - ! Fiscal de Meio Ambiente
-

! GRUPO OCUPACIONAL IV - Atividades Técnicas

Classe Única !

- ! Médico
 - ! Enfermeiro
 - ! Assistente Social
 - ! Odontólogo
 - ! Psicólogo
 - ! Bioquímico (a)
 - ! Engenheiro (a)
 - ! Arquiteto
 - ! Técnico em Edificação
 - ! Técnico em Administração
 - ! Técnico em Contabilidade
 - ! Técnico em Saneamento
 - ! Técnico em Agricultura
 - ! Técnico em Agrimensura
 - ! Técnico em Computação (informática)
 - ! Técnico em Saúde Pública
 - ! Advogado
 - ! Contador
 - ! Topógrafo/Nivelador
-

Classe 07 ! GRUPO OCUPACIONAL V - Atividades Específicas

- ! Guarda Municipal
- ! Auxiliar de Enfermagem I e II
- !
- !